



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
CONTRATO N° 20220263
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 006/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRADA DE BARREIRAS
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADA: W. R. P. MARQUES EIRELI

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou a Diretoria de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, pedido de prorrogação de prazo da contratada (Ofício N° 010/2023) e justificativa.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 90 dias em razão de questões pontuadas no pedido.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, vê-se o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo ao contrato nº 20220263.

Ademais, o Contrato 20220263, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passamos, por fim à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consonte se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Município de Itaituba e W. R. P. MARQUES EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato nº 20220263), número do processo licitatório de (CP nº 006/2022) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20220263, visando a prorrogação em preço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 17 de fevereiro de 2023.

Atemisckles A. de Souza

Procurador Jurídico Municipal - OAB/PA nº 9.964